

ATOS LEGISLATIVOS**DECRETOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025**

Aprova as Contas do Presidente do Tribunal de Contas do Estado relativas ao exercício de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas relativas ao exercício de 2021, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, com base no parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, aprovado sobre a matéria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SANTOS

Presidente

HUDSON LEAL

1º Secretário

JANETE DE SÁ

2ª Secretária

ATOS**ATO Nº 5260**

Autoriza a formação da Frente Parlamentar em Defesa da Humanização da Saúde.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as contidas no art. 17, XXXIV do Regimento Interno e, tendo em vista a solicitação contida no Requerimento nº 01/2025 do Deputado Dr. Bruno Resende e outros, deferido na Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar a formação da Frente Parlamentar em Defesa da Humanização da Saúde, integrada pelos Deputados, Dr. Bruno Resende, Allan Ferreira, Janete de Sá, Mazinho dos Anjos, Raquel Lessa, Zé Preto, Delegado Danilo Bahiense, Alcântaro Filho, Dary Pagung, Adilson Espíndula, Coronel Weliton, e outros que a ele, posteriormente, aderirem, com o objetivo de: debater, no âmbito da Assembleia Legislativa, as ações, demandas, bem como para discutir e dar maior visibilidade à Humanização da Saúde.

Art. 2º Após sua instalação, a Frente Parlamentar, elegerá dentre seus integrantes, o seu Presidente, e o Secretário Executivo.

Parágrafo único. Cabe à Frente Parlamentar em Defesa da Humanização da Saúde, conforme previsto na Constituição Federal, discutir e aprovar, entre seus integrantes, seu Regimento Interno e seus programas de ação e estratégias de atuação, que se submeterão às normas legais que regem à Administração Pública e regimentais que disciplinam a atividade legislativa.

